ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 / 2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **MESO OCEANICA SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.966.745/0001-51, sediada em Olinda, Pernambuco, à Rua Barão de São Borja, 177, Andar 1, Jardim Fragoso, CEP: 53130-000, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu Sócio e Administrador **HUGO MARTINS MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 7.462.885 SDS/PE, CPF nº 070.307.674-46, domiciliado e residente na Avenida Boa Viagem, 6234, apto. 201, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51130-000, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS** com sede na Avenida Venezuela nº 27, grupo 616, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.114.744/0001-59, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, com sede na Rua Silvio Montenegro nº 102, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.935.935/0001-93, **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS** com sede na rua Camerino nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.133.835/0001-31 e o **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS** inscrito no CNPJ sob o 34.092.544/0001-42, com sede na Av. Venezuela nº 27, grupo 608, Saúde, Rio de Janeiro, com interveniência da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTAA**, 1 com a sede à Avenida Passos nº 120, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.063.305/0001-64, doravante denominado EMPREGADOS, através de seus representantes legais abaixo assinados, os que se acham devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais de suas categorias, tem justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período compreendido entre 01 de Abril de 2016 até 31 de Março de 2018.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa Acordante, abrangerá as categorias de **Mestre de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, , Cozinheiro e Taifeiro da Marinha Mercante**, tripulantes lotados em embarcações no apoio portuário no transporte de cargas, granéis sólidos e líquidos combustíveis, administrados pela

Empresa **MESO OCEANICA SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES LTDA – ME, com abrangência nacional.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração dos marítimos compreenderá as soldadas-base nos seguintes valores: MCB Mestre de Cabotagem - R$ 1.521,42; MCB Imediato – R$ 1.521,42; MNC Marinheiro de Convés – R$ 1.012,95; Marinheiro Auxiliar de Convés – R$ 901,46; MOC Moço de convés – R$ 901,46; MNM Marinheiro de Máquina – R$ 1.012,95; MOM Moço de Máquinas – R$ 901,46; COZ Cozinheiro – R$ 1.012,95, conforme Tabela Salarial (Cláusula 20ª) e as demais vantagens previstas neste Acordo que serão praticadas a partir de 1º de Abril de 2016, exceto quando especificado diferentemente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estabelecido como parâmetro de reajuste salarial anual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE).

DA ETAPA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que a alimentação fornecida a cada profissional, corresponde a RS 147,82 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais. Estes marítimos terão as tres alimentações completa quando embarcados.

DA PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa pagará a título de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos empregados marítimos o percentual de 30% (trinta por cento), incidente exclusivamente sobre o valor da soldada-base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será devido adicional de periculosidade para os empregados que exercerem as funções de: Comandante, Imediato, Contra-Mestre, Marinheiro de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Moço de Convés e Cozinheiro.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A Empresa pagará a titulo de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos empregados maritimos o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o valor da soldada-base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será devido adicional de insalubridade para os empregados que exercerem as funções de: Condutor Motorista, Marinheiro de Máquinas e Moço de Máquinas.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Dadas as condições especialíssimas de trabalho, por não estarem os trabalhadores sujeitos a controle de horário ou jornada, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extras trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldava base mensal com o adicional periculosidade/insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensam eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas extras mensais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 do mesmo diploma legal.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA OITAVA – Os profissionais que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para efeitos desta Cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para etape, tudo dividido por 220 (duzenttos e vinte).

DA LAVAGEM DE TANQUE

CLÁUSULA NONA - A Empresa pagará uma gratificação denominada Lavagem de Tanque aos empregados que participarem efetivamente da referida lavagem, cujo valor corresponderá a R$ 200,00 (duzentos) reais por tanque limpo e seco. Esta gratificação será dividida entre os tripulantes que participarem diretamente da operação de lavagem de tanque.

GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (GO)

CLÁUSULA DÉCIMA - A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente acordo, uma gratificação a título dc composição da remuneração final denominada Gratificação de Operação, visando compensar serviços extras, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	GRAT.
MCB – Comandante	1.132,81
MCB - Imediato	392,78
CTR – Contra-Mestre	206,90
MNC – Marinheiro de Convés	20,89
MAC – Marinheiro Auxiliar de Convés	7,73
MOC – Moço de Convés	17,97
ASA – Técnico de Enfermagem	44,07
MNM Mariunheiro de Máquinas	190,34
MOM – Moço de Máquina	139,60
COZ – Cozinheiro	20,89

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Empresa assegurará aos tripulantes nas ocasiões de embarque/desembarque fora da base de operações da empresa, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de engajamento, entendendo-se como tal, o lugar onde o tripulante foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para apresentação e o final, no caso de desligamento. Quando as distâncias forem superiores aos 500 kms (quinhentos quilômetros) a Empresa fornecerá passagem aérea.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa manterá plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, às suas expensas, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DO RECRUTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Empresa recrutará seus tripulantes, preferencialmente entre os sindicalizados, utilizando-se, para tanto, também preferencialmente dos Sindicatos Acordantes, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pela Empresa.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Empresa comunicará ao Sindicato Acordante, com a brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes com consequência hospitalar ou morte.

DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência do presente ACORDO não

prevalecerão, de acordo com a lei, quaisquer disposições de contratos individais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas, salvo quando mais benéficas.

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Dadas as condições especialissimas de trabalho de apoio portuário, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da Empresa e a existência das tripulações disponíveis, as partes resolvem acordar o seguinte regime de trabaho para os empregados representados pelos Sindicatos signatários do presente documento convencionam a prática de 1 x 1 (um por um), de forma que para cada dia de efetivo embarque o mesmo gozará do mesmo período de folgas. As escalas serão determinadas conforme a necesidade da Empresa e as características das atividades.

DA DOBRA

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dadas as peculiaridades da navegação, excepcionalmente, na ocorrência da falta de algum trabalhador para o embarque, será admitida a convocação de tripulantes que já estejam embarcados. Ocorrendo essa hipótese, o trabalhador que permanecer embarcado além do prazo máximo previsto *no caput* da cáusula décima sexta, terá direito ao pagamento do dia trabalhado acrescido da folga gerada por este dia de trabalho. O(s) dia(s) além dos limites máximos de 07 (sete) dias e a(s) respectiva(s) folga(s) gerada(s) por este(s) dia(s) deverá(ão) ser pago(s) pecuniariamente ou gozados com folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado em 07 (sete) dias (cláusula décima oitava que continua gerando para cada dia trabalhado um dia de folga.

DO AGUARDO DE EMBARQUE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será assegurada aos empregados marítimos que estejam AGUARDANDO EMBARQUE por necessidade da Empresa, à disposição do empregador, remuneração constituída de soldada base, etapa, periculosidade, horas-extras, repouso semanal remunerado e o adicional noturno.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica estabelecido que as férias dos empregados serão gozadas no primeiro periodo de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato trabalho, cujo pagamento será acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor conforme disposição constitucional em vigor.

DA TABELA SALARIAL

CLÁUSULA VIGÉSINA - Os valores dos salários totais constantes das tabelas abaixo serão pagos mensalmente aos funcionários aquaviários nos períodos de embarque e de folga. Os salários serão pagos impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme lei 7.855 de 24/10/89 (DOU de 25/10/89)

TABELA SALARIAL
Vigência entre 01 de Abril de 2016 até 31 de Março de 2018

	MCB Comandante	MNC Marinheiro de Convés	MOC Moço de Convés	MNM Marinheiro de Máquina	COZ Cozinheiro
Soldada Base	1.521,42	1.012,95	901,46	1.012,95	1.012,95
Etapa	147,82	147,82	147,82	147,82	147,82
Periculosidade	456,43	303,89	270,44		303,89
Insalubridade				405,18	
Hora Extra	1.545,94	1.065,20	959,79	1.138,87	1.065,20
Adicional Noturno	154,59	106,52	95,98	113,89	106,52
Grat. Comp. Compensável (Grat. De Oper.)	1.132,81	20,89	17,97	190,34	20,89
Dobra DSR	826,50	442,88	398,91	501,51	442,88
Grat. p/ dia de Embarque	132,92	148,89	116,70	163,22	148,89
REMUNERAÇÃO TOTAL	5.918,43	3.249,04	2.909,07	3.673,78	3.249,04

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes pactuantes deste acordo coletivo elegem o Foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, renunciando a quaisquer outros e em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88 redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da cidade de Natal para dirimir quaisquer conflitos pertinentes à representação, às contribuições sindicais, empregados e Empresa empregadora, todos pactuantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes pactuantes deste acordo se comprometem a cumprir todas suas obrigações durante o período de vigência desta norma de, ficando ressalva da renegociação anual das cláusulas econômicas na data base acordada, E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor, a fim de que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Recife, 01 de Abril de 2016

Hugo Martins Machado

MESO OCEANICA SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES LTDA – ME
Hugo Martins Machado - CPF: 070.307.674-46

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Sílvio Luiz Porto – Diretor Presidente – CPF: 581.680.527-49

SINDICATO NACIONAL. DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana – Diretor Presidente – CPF: 361-085.457-04

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Ossean Almeida Quadros – Diretor Presidente – CPF: 111.979.944-91
OSSIAN

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Valter Martins Ramos – Diretor Presidente - CPF: 299.903.517-91

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana – Diretor Financeiro – CPF: 361-085.457-04